

01-0408/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 408/2017 DE 20/06/2017

Promovente:

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PAULISTANO DE EQUIDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO, INSTITUI O SELO "SP POR ELAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 01 do processo
nº 01-408 de 2017

autuado em 09/08/2017 18:14:35.

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101/1091

PL

Projeto de Lei Nº

408/2017

"Dispõe sobre o Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho, institui o selo "SP por Elas" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho**, que visa reconhecer e dar visibilidade às empresas que promovem a equidade de gênero;

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o Programa desta lei será feito por meio de outorga do selo "**SP por Elas**", coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único: competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania promover o selo junto à iniciativas de promoção de equidade de gênero no mercado de trabalho, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º - Poderão se candidatar para a obtenção do selo, empresas públicas, privadas ou entidades do terceiro setor que:

I - tenham sede no Município de São Paulo;

II - sejam de médio ou grande porte;

III - estejam em dia com suas obrigações fiscais com o Município, o Estado e a União;

IV - tenham suas obrigações trabalhistas regulares;

IV - não possuam denúncia não apurada de trabalho escravo, assédio ou discriminação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, serão adotadas as definições contidas no art. 966 e seguintes do Código Civil Brasileiro, acerca das definições de média e grande empresas.

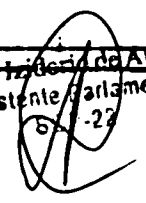
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos dará ampla publicidade ao processo de obtenção do selo "**SP por Elas**".

Diego Marinetti

Matéria PL 408/2017. DIEGO MARINETTI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 09.08.17

Ass: _____


~~Kardec Izidoro de Andrade~~
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11° GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 02 do processo
nº 01.408 de 2017

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101

Art. 5° - Fica instituída a Comissão Julgadora, responsável por receber e analisar os pedidos de obtenção do selo, estabelecer os critérios para sua obtenção e publicá-los.

§1° A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que a presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 2 (dois) representante do setor privado, com notável experiência em questões de gênero e nomeado por ato do Prefeito;

VI - 2 (dois) representante do terceiro setor, de entidade especializados em mulheres, com foco em mercado de trabalho e nomeado por ato do Prefeito.

Art. 6° - Os critérios a serem estabelecidos pela Comissão Julgadora deverão observar, dentre outros:

I - participação de mulheres no total de funcionários e a posição destas no organograma da empresa;

II - paridade da remuneração para funcionários e funcionárias que exercem a mesma função;

III - programas para ascensão de mulheres no organograma da empresa;

IV - participação de mulheres na diretoria e nos conselhos administrativos e fiscais;

V - existência de ouvidoria interna ou outro canal direto de comunicação para divulgar e receber informação sobre: assédio moral e sexual, discriminações de gênero e violência sexista;

VI - políticas para apoio à maternidade, como creche no local e licença maternidade e/ou paternidade estendida;

VII - promoção da pauta equidade de gênero para empresas fornecedoras e/ou clientes.

VIII - políticas semelhantes no âmbito do Governo Federal e do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Fica obrigada a comissão julgadora a coletar, analisar e divulgar dados e informações acerca do Programa, disponibilizando-os eletronicamente.

Art. 7° - Recepcionadas as candidaturas serão contempladas com o selo "**SP por Elas**" as empresas que obtiverem ao menos 70% dos critérios definidos pela Comissão Julgadora em edital próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 03 do processo
nº 01-408 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Art. 8º - Concedido o selo, este terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa poderá se candidatar novamente.

Art. 9º - As empresas que obtiverem o selo "**SP por Elas**" terão suas marcas divulgadas em site próprio para tal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que, inclusive, poderá firmar parcerias com entes público, privado ou terceiro setor para promover o selo em plataformas diversas;

Parágrafo único: a Prefeitura de São Paulo reunirá esforços de modo a dar visibilidade ao selo "**SP por Elas**" e seus beneficiários.

Art. 10º - A empresa certificada poderá associar o selo "**SP por Elas**" à sua logomarca, bem como utilizá-la em todo material publicitário e institucional durante a validade da certificação e mediante observância dos critérios definidos pela Comissão Julgadora.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALINE CARDOSO
VEREADORA - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 04 do processo
nº 01-408 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 1024m

JUSTIFICATIVA:

O presente PL tem por objetivo incentivar o ambiente corporativo favorável à equidade de gênero por meio de premiação que identifique e divulgue as empresas que tratem de forma equivalente homens e mulheres em seus ambientes de trabalho. É dirigido às empresas de pequeno, médio e grande porte, públicas e privadas, com personalidade jurídica própria e sediada no município de São Paulo.

O projeto oferece às empresas a possibilidade de serem reconhecidas por suas práticas igualitárias, considerando que as discriminações afetam o rendimento de todos os funcionários, bem como influenciam negativamente o clima laboral da organização.

Já há um programa federal, o Programa Pró Equidade de Gênero e Raça, que leva em consideração algumas questões cruciais para que a condição da mulher se dê de maneira paritária com o homem, a saber: paridade em condições de maternagem entre homens e mulheres, paridade salarial no desempenho de funções semelhantes e paridade em possibilidade de ascensão a cargos de chefia.

É necessário ter como parâmetro que hoje os homens são maioria em todas as faixas de rendimento, exceto de zero à um e meio (1,5) salário(s) mínimo(s). Ou seja, mesmo com índices menores de educação, os homens acessam melhor remuneração. Esse fenômeno foi constatado também em empresas com mais de mil funcionários.

Em relação ao rendimento médio mensal, na cidade de São Paulo nota-se o valor por hora de R\$ 12,39 para os homens e R\$ 10,42 para as mulheres.

Em relação aos cargos de alta gestão no Brasil, as mulheres jamais ultrapassam a marca de 10% de participação. Em relatório elaborado pela FGV, 48% das empresas analisadas pela fundação não apresentavam sequer 1 (uma) mulher em seu Conselho de Administração.

Aline



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

PROCESSO
nº 01-408 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

Esses dados evidenciam as barreiras institucionais enfrentadas pelas mulheres no ambiente corporativo, contribuindo com sua vulnerabilidade econômica.

Portanto, é essencial identificar e dar visibilidade a empresas que estejam desenvolvendo ações e programas internos que promovam as mulheres dentro da estrutura corporativa. É esperado que, desta forma, seja possível a construção de exemplos a serem seguidos por outras tantas empresas que ainda não tenham se sensibilizado à questão de gênero, tão importante para a nossa sociedade.


ALINE CARDOSO

VEREADORA - PSDB